



**Poder Legislativo Municipal**  
Câmara Municipal de Vereadores

Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 25, I e 35 da Lei Orgânica, bem como fundamento na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, vem propor ao Colendo Plenário o seguinte:

**Projeto de Lei Legislativo nº 03/2016**

**“Estabelece reposição  
anual dos subsídios dos Vereadores.”**

**Art. 1º**- Os subsídios dos Vereadores serão corrigidos em 0,001%.

§ Único – Para realizar a reposição prevista no caput será utilizado como base de cálculo o vencimento referente ao mês de abril de 2016 e será paga a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2016.

**Art. 2º** - caberá ao setor competente do Poder Executivo Municipal encarregado da folha de pagamento, o cálculo dos novos valores dos subsídios referidos no artigo anterior, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - As despesas oriundas desta Lei ocorrerão pelas rubricas próprias;

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

**Chuvisca (RS), 05 de abril de 2016.**

---

**Marcio Luís Jaskulski**  
Presidente

---

**Cylon Ivo Nunes**  
Vice - Presidente

---

**Alcindo Venzke**  
Primeiro Secretário

---

**Vino Peter**  
Segundo Secretário

## **JUSTIFICATIVA:**

Considerando a Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, que deu nova redação ao inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, determinando que:

*“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, ....”*

Ressalta-se, que a reposição contemplada no presente projeto não infringe o Art. 73 da Lei nº 9.504/97, pois, a reposição proposta através do projeto em questão contempla as perdas salariais relativas ao período compreendido entre Janeiro a Março de 2016, ou seja, período anterior ao vedado pela legislação em comento, além do índice de reposição proposto não provocar significativo impacto financeiro.

Observa-se ainda a forte crise financeira que se encontram a União, Estados e os Municípios, **sendo assim proposta a reposição salarial de 0,001 %.**

A presente despesa está em condições de ser realizada conforme impacto orçamentário financeiro em anexo.

Chuvisca-RS, 05 de abril de 2016.

---

**Marcio Luís Jaskulski**

Presidente

---

**Cylon Ivo Nunes**

Vice - Presidente

---

**Alcindo Venzke**

Primeiro Secretário

---

**Vino Peter**

Segundo Secretário